



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ESCLARECIMENTO 03

A TODAS ÀS EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL E DEMAIS INTERESSADOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09454/17

Atendendo ao pedido de esclarecimento, temos a informar o seguinte:

PERGUNTA 01:

“Referente a Habilitação:

Com relação ao item 6.1.4.5, caso a empresa apresente uma certidão conjunta para os itens 6.1.4.4 e 6.1.4.5, será aceita?”

RESPOSTA 01:

Para maior clareza, seguem citados os itens em questão:

6.1.4.4. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.

6.1.4.5. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.

Neste contexto, a resposta ao questionamento é SIM: pode ser apresentada uma certidão conjunta para os itens mencionados.

PERGUNTA 02:

“Referente ao termo de referência:

Tendo em vista a produtividade, periodicidade e a metragem apresentada, perguntamos se a mão de obra mensal de custo para um limpador de vidros com insalubridade, será item de desclassificação.”

RESPOSTA 02:

No tocante à periculosidade, o CADTERC, na página 74, expressa o seguinte:

1.1.1.2 - As categorias profissionais de limpador de vidros e o encarregado desses, quando na execução da tarefa de limpeza de vidros externos, em locais considerados de risco, terão acréscimo de 30% (trinta por cento) nos seus salários conforme definido na convenção coletiva da respectiva categoria profissional.

Assim, entende-se que o referido adicional deve constar para trabalhadores que se exponham a situação de risco. Ou seja, se o trabalhador mensal que limpa vidros for o mesmo que limpa os vidros com exposição de risco (atividade trimestral) ele deve receber o referido adicional. Se o trabalho de risco for feito por um funcionário volante (não fixo), este deverá receber o referido adicional. Assim, a aceitação ou não da proposta é condicionada ao método utilizado para executar a referida limpeza.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PERGUNTA 03:

“Referente ao termo de referência:

Com relação a limpeza de sanitários públicos/uso coletivo, gostaríamos de saber se devemos cotar a insalubridade para 1 ou 2 pessoas. Bem como se o parâmetro será de 40% uma vez que semanalmente ocorre sessões abertas ao público em geral.”

RESPOSTA 03:

Tratou-se já do assunto no questionamento 02 abaixo transcrito:

PERGUNTA 10:

“O edital não menciona quantidade de funcionários que deverão ser alocados na prestação do presente serviço. Entendemos que dois funcionários conseguem realizar todos os serviços que aqui foram descritos. A Câmara tem alguma objeção quanto a isso?”

RESPOSTA 10:

A responsabilidade pela execução dos serviços é da Contratada, pois ela é a única capaz de avaliar o rendimento de seus funcionários e equipamentos. A contratação da Câmara se dá com base na metragem de serviços, independente da quantidade de funcionários. Se futuramente a empresa entender que precisa aumentar o quadro, esse entendimento não será aceito como argumento para reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista que não houve modificação no objeto inicial. Além disso, toda situação, afirmação ou proposta que possa causar dúvida está sujeita a diligência e demonstrações técnicas e contábeis para assegurar a veracidade das informações prestadas e boa qualidade dos serviços ofertados. O Edital não prevê população fixa de funcionários, porém os cálculos baseados no CADTERC, sendo aplicados os devidos modificadores, sugerem 4 (quatro) funcionários fixos como ideal.

Em suma, o recomendado é 40%. Quanto à quantidade de pessoas, fica a critério da Contratada, observadas as exigências descritas no Termo de Referência.

Santa Bárbara d'Oeste, 06 de novembro de 2017.

Paulo César Aoyagui

Subscritor do Edital – Setor de Suprimentos e Patrimônio